ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000620/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/10/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR042265/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14022.144178/2021-51

DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.005.378/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Cuiabá/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados será feito através da recomposição de perdas salariais na forma do presente acordo, mediante aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), acumulada até fevereiro/2021 no percentual de **4,0049**(quarenta virgula zero, zero quarenta e nove por cento) sobre o salário base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O conselho fornecerá mensalmente a todos/as funcionários/as, auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados. O auxilio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche/escola no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovada a matrícula e comprovante de pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRC-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche/assistência préescolar no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho fornecerá auxilio refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado para custear alimentação dos funcionários, mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso no valor de 50% (cinquenta por cento) com despesa referente à primeira pós-graduação, e 30% (trinta por cento) para a concessão do benefício a partir da segunda pós-graduação, desde que devidamente comprovada à matrícula e comprovante de pagamento.

Paragrafo Único: Após-graduação deverá ser em áreas afins.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

- O Conselho concederá licença maternidade de 6 (seis) meses, incluindo os casos de adoção.
- O Conselho concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, incluindo os casos de adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DE PAIS EM TRATAMENTO DE SAUDE

Os empregados poderão acompanhar os pais em tratamento médico, sem perda do salário, desde que seja apresentado atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOAÇÃO

Os empregados na doação de sangue, poderão ausentar do trabalho no dia da doação sem a perda salarial, desde que seja apresentado o atestado da doação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O Conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, 02 (duas) calças e 05 (cinco) camisas de uniformes anuais de forma que assegurem a manutenção de sua qualidade.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência médica (Plano de Saúde) e arcará com o custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência odontológica e arcará com custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho abonará a ausência do funcionário por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, **SERÁ** concedido o descanso no próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO NATALINO

O conselho concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de abono, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será incluído no cartão individual/pessoal de alimentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO

O Conselho fará no final do ano a concessão de recesso a todos os funcionários, conforme calendário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO

O CRC/MT confeccionara ou adotara um calendário anual da ser apresentado no final do mês de Janeiro de cada ano, onde constaram todas as datas importantes relativas à atuação do conselho, bem como os feriados, recesso e pontos facultativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAULO CESAR SANTOS RUHLING
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.